

## DECISÃO

Na iminência de promover a modulação da tutela de urgência concedida, tal como previsto e determinado no evento 137867230 - Pág. 5, deparou-se diante de uma suposta situação de elevada irregularidade e possível desvio do que fora deliberado pelas ordens judiciais emanadas no presente feito, já que a decisão proferida aos **12 de fevereiro de 2025** (136846194 - Pág. 1 ss.) foi concedida na modalidade parcial, carente de ajustes supervenientes.

Não obstante, nessa oportunidade foi determinada a suspensão de toda e qualquer nomeação para os cargos qualificados como em comissão, desde que criados pela Lei municipal n. 5.554, de 17 de janeiro de 2025. Igualmente foi advertido que a desatenção aos comandos da tutela judicial significaria nulidade dessas vinculações, não sendo afastada eventual apuração por crime, nos termos do inciso XIV, artigo 1º, do Decreto-lei 201/67.

Relembremo-nos que o conjunto e a estrutura administrativa herdada pela atual gestão, legal e formalmente, somente autorizariam a nomeação de 500 cargos comissionados, muito embora a gestão que se findara, por conta e risco, teria avançado e “nomeado” servidores inadvertidamente sob esse qualificativo, dobrando o quantitativo legal. Ao encerrar sua gestão, o antigo prefeito deixou um estoque de 1.077 nomeações para “cargos em comissão”, algo que foi feito e mantido, por anos, sem qualquer previsão e autorização legislativa.

Supõe-se que o inaugural movimento administrativo da gestão 2025/2028, manifestado no projeto de lei que deu origem a lei municipal em tela, teria como móvel a ideia de “receptionar” a situação fática herdada, concedendo-lhe revestimentos de legalidade. Ou seja, ao invés de 500 cargos em comissão, utilizando como parâmetros apenas planos factuais, a leitura que se extrai é que a atual gestão intencionou replicar o quadro de servidores comissionados, mesmo que para tanto fragilizasse e nulificasse as imposições feitas pela **LRF, pelo Tema 1.010 do STF e pela Lei 7.990/89**.

Essa perspectiva não deixou de ser tangenciada pela *ratio decidendi* da decisão proferida aos **26 de fevereiro de 2025** (137867230 - Pág. 2). Como efeito, compreendido e atestado que *“(…) sem qualquer estudo técnico de apoio, sugere-se que tenha sido utilizada alguma técnica “espelhamento” para essa criação de cargos em comissão. Ou seja, presumindo que as centenas de “cargos” preenchidos artificialmente na gestão passadas correspondiam a uma verdadeira demanda lotacional, a Administração atual simplesmente replicou-os em quantidade, agora entronizados e conformados em Lei.”*

Interessante é que se a Lei municipal, cujos efeitos foram suspensos judicialmente, estivesse vigente em sua plenitude, pressupondo satisfazer os roteiros fixados pela LRF e pelo tema constitucional invocado, o total de cargos e funções comissionadas disponíveis à Administrativa Pública geraria um **estoque aproximado para 1.100 nomeações**. Mas não nos

esqueçamos que a tutela de urgência concedida e estabilizada, determinou que houvesse redução de 20% dos cargos recém-criados, consoante o item 3.1.2 do evento 136846194 - Pág. 22, além de coibir qualquer outra nomeação, se ainda houvesse cargos vagos.

Acontece que distintamente do que foi deliberado e se esperaria, o que se observou foi que no mês de março de 2025 o total de servidores comissionados chegou a **1.422**. Ou seja, muito antes de se cumprir a tutela de urgência, em tese, o que se fez foi explorar e aprofundar o mesmo erro gerencial herdado da gestão que se findara, já que há indicativos de que mais 300 “novas” nomeações teriam ocorrido. Quantitativo que estaria além do que seria possível acaso a Lei municipal 5554/2025 estivesse com seus efeitos plenos. Em tese, avançou-se para além do que fora permitido pelo Poder Legislativo; avanço administrativo que, em tese, pode ser responsável por majorar, para fora das marcações orçamentárias, o custo remuneratório em quase R\$ 3 milhões/mês.

## INDICADORES E DADOS UTILIZADOS NA LEITURA JUDICIAL

### FOLHA DE PAGAMENTO REMUNERATÓRIO / DEZEMBRO DE 2024

Pesquisa (Lei 12.527/11 Art. 8 §3 I)

Mês/Ano: \* 12/2024      Cargo: Selecione

Lotação: Selecione      Nome: \_\_\_\_\_

Informações Funcionais   Remuneração   Vinculo   Servidores por Órgão   Servidores por Cargo   Relação de Cargos e Salários   Legislação de Pessoal

Os dados, presentes nesta aba, são referentes à folha de pagamento de toda a Prefeitura, filtrados por competência (mês/ano).

Exibindo de 1 a 7 no total de 7 - Página: 1/1      1      25

Vinculo	Quant. Servidores	Provento	Desconto	Liquido
EFETIVO	4929	57.860.955,44	12.317.161,53	45.543.793,91
INATIVO	3	12.414,34	930,38	11.483,96
CONTRATADO	4117	19.524.266,49	2.042.904,15	17.481.362,34
COMISSONADO	1077	8.546.342,21	1.513.523,54	7.032.818,67
SECRETARIO	41	787.681,64	189.593,73	598.087,91
AGENTE POLITICO	2	40.742,03	10.729,89	30.012,14
PENSIONISTA	15	28.263,41	36,26	28.227,15
<b>Total:</b>	<b>10.184</b>	<b>86.800.665,56</b>	<b>16.074.879,48</b>	<b>70.725.786,08</b>

### FOLHA DE PAGAMENTO REMUNERATÓRIO / JANEIRO DE 2025

## SERVIDORES

Nesta seção são divulgadas as informações correspondentes aos servidores da Prefeitura Municipal de Parauapebas, compreendendo informações funcionais, remuneração pessoal, estrutura remuneratória e legislação de pessoal, em atendimento a Lei de acesso a Informação 12.527/11 e lei complementar 101/2000.

Pesquisa (Lei 12.527/11 Art. 8 §3 I)

Mês/Ano: 01/2025 Carga: Seleccione

Lotação: Seleccione Nome:

Pesquisar

Informações Funcionais Remuneração **Vinculo** Servidores por Órgão Servidores por Cargo Relação de Cargos e Salários Legislação de Pessoal

Os dados, presentes nesta aba, são referentes à folha de pagamento de toda a Prefeitura, filtrados por competência (mês/ano).

Exibindo de 1 a 7 no total de 7 - Página: 1/1

Vinculo	Quant. Servidores	Provento	Desconto	Liquido
EFETIVO	4939	54.444.622,39	11.436.486,56	43.008.135,83
INATIVO	3	12.465,54	930,38	11.535,16
CONTRATADO	4102	16.029.106,96	1.295.328,32	14.733.778,64
COMISSIONADO	1140	6.705.889,90	1.119.900,01	5.585.989,89
SECRETARIO	37	614.429,34	148.067,57	466.361,77
AGENTE POLITICO	2	40.742,03	10.791,90	29.950,13
PENSIONISTA	15	29.005,41	36,26	28.969,15
<b>Total:</b>	<b>10.238</b>	<b>77.876.261,57</b>	<b>14.011.541,00</b>	<b>63.864.720,57</b>

## FOLHA DE PAGAMENTO REMUNERATÓRIO / FEVEREIRO DE 2025

Nesta seção são divulgadas as informações correspondentes aos servidores da Prefeitura Municipal de Parauapebas, compreendendo informações funcionais, remuneração pessoal, estrutura remuneratória e legislação de pessoal, em atendimento a Lei de acesso a Informação 12.527/11 e lei complementar 101/2000.

Pesquisa (Lei 12.527/11 Art. 8 §3 I)

Mês/Ano: 02/2025 Carga: Seleccione

Lotação: Seleccione Nome:

Pesquisar

Informações Funcionais Remuneração **Vinculo** Servidores por Órgão Servidores por Cargo Relação de Cargos e Salários Legislação de Pessoal

Os dados, presentes nesta aba, são referentes à folha de pagamento de toda a Prefeitura, filtrados por competência (mês/ano).

Exibindo de 1 a 7 no total de 7 - Página: 1/1

Vinculo	Quant. Servidores	Provento	Desconto	Liquido
EFETIVO	4934	55.852.433,07	11.375.694,57	44.476.738,50
INATIVO	3	12.465,54	930,38	11.535,16
CONTRATADO	4201	16.362.523,46	1.659.698,39	14.702.825,07
COMISSIONADO	1414	11.461.348,42	2.077.119,96	9.384.228,46
SECRETARIO	38	621.533,36	149.036,52	472.496,84
AGENTE POLITICO	2	40.742,03	10.791,90	29.950,13
PENSIONISTA	15	29.005,41	36,26	28.969,15
<b>Total:</b>	<b>10.607</b>	<b>84.380.051,29</b>	<b>15.273.307,98</b>	<b>69.106.743,31</b>

## FOLHA DE PAGAMENTO REMUNERATÓRIO / MARÇO DE 2025

Pesquisa (Lei 12.527/11 Art. 8 §3 I)

Mês/Ano: 03/2025 Cargos: Seleccione

Lotação: Seleccione Nome: \_\_\_\_\_

Pesquisar

Informações Funcionais Remuneração **Vínculo** Servidores por Órgão Servidores por Cargo Relação de Cargos e Salários Legislação de Pessoal

Os dados, presentes nesta aba, são referentes à folha de pagamento de toda a Prefeitura, filtrados por competência (mês/ano).

Exibindo de 1 a 7 no total de 7 - Página: 1/1

Vínculo	Quant. Servidores	Provento	Desconto	Líquido
EFETIVO	4930	56.350.881,84	11.569.243,55	44.781.638,29
INATIVO	3	12.465,54	930,38	11.535,16
CONTRATADO	3515	14.250.734,79	1.757.099,26	12.493.635,53
SECRETARIO	37	605.661,36	145.339,57	460.321,79
COMISSIONADO	1422	11.137.500,10	1.894.353,14	9.143.146,96
AGENTE POLITICO	2	40.742,03	10.791,90	29.950,13
PENSIONISTA	15	29.005,41	36,26	28.969,15
<b>Total:</b>	<b>9.924</b>	<b>82.426.991,07</b>	<b>15.477.794,06</b>	<b>66.949.197,01</b>

Diante da existência de indícios de que está havendo desrespeito a ordem judicial, e, conquanto que, em tese, tal comportamento poderá atrair o ativamente de responsabilizações diversas, inclusive de ordem criminal, consoante o Decreto-lei 201/67, antes de manifestar-me, **DECIDO**:

- (A) **INTIME-SE** pessoalmente o Prefeito, de tal forma que esclareça, **no prazo de 05 dias**, sobre os fatos acima narrados; devendo ser comprovado, ademais, o integral cumprimento ao item 3.1.2 do evento 136846194 - Pág. 22, a saber: *“Com relação ao estoque atual de servidores comissionados contratados com fundamento na Lei municipal 5.554/2025, havendo nítida violação à LRF, deverá a Administração, no prazo estipulado pelo artigo 23 da LRF, cumprir com o que é determinado pelo inciso I, parágrafo 3º, artigo 169 da CRFB/88, ou seja, promover a “redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança”, cuja nomeação tenha se dado com fundamento na lei municipal em análise.”*
- (B) Igualmente, no mesmo prazo, deverá comprovar e evidenciar os casos que se adequaram ao comando 3.4 do evento 136846194 - Pág. 22, que ora se replica: *“Como eixo de modulação ao cumprimento da presente tutela de urgência, DETERMINO que, no prazo máximo de 05 dias, sob pena da recalcitrância possibilitar a atração dos cenários qualificáveis como sendo de improbidade administrativa (inciso XI, artigo 11 da LIA), o gestor municipal-réu exonere todos aqueles que estejam em violação ao enunciado da Súmula Vinculante n. 13, ordem que deverá ser fielmente cumprida também em relação à figura do nepotismo cruzado, como já decidiu o STF na Reclamação n. 69.486/MA.”*
- (C) Em cooperação institucional, solicite do TCM/PA o número de servidores comissionados então nomeados no momento da concessão da tutela de urgência, bem como a flutuação desse quantitativo até a presente data. Para compreensão temática, enviar cópia da presente decisão, como das demais proferidas no presente feito.
- (D) Na oportunidade, deverá o município de Parauapebas informar a fonte de recursos utilizadas para

esses “novos” cargos e funções comissionadas, que sequer estariam previstas na Lei municipal 5.554/25, cujos reflexos financeiros-orçamentários, em tese, também não teriam sido objeto de análise pelo Poder Legislativo, sobretudo pelo prisma dos artigos 16 e 17 da LRF.

**(E) Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para decisão de modulação, tal como deliberado na decisão retro.**

**Diante da urgência, determino que a presente seja cumprida de imediato, ainda que no regime de plantão judicial.**

**P.I.C**

Parauapebas, 03 de abril de 2025.

LAURO FONTES JUNIOR

JUIZ DE DIREITO